



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 119/2021**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 109/2021
PROJETO DE MOÇÃO DE PESAR Nº: 013/2021
AUTOR: VEREADOR TAYLLAN BARBIERI ZANATTA

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA
FARIA MARCON, PELO FALECIMENTO DO
SENHOR VICTORIO MARCON.**

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Pesar nº 013/2021**, de autoria do Senhor Vereador **TAYLLAN BARBIERI ZANATTA**, que concede Moção de Pesar à família **MARCON**, pelo falecimento do senhor **VICTORIO MARCON**, ocorrido em data de 30 de junho de 2021.

Em sua justificativa, às fls. 001/002, o autor expressa as razões de sua propositura, exaltando as qualidades do homenageado, como pioneiro e atuante no desenvolvimento de Primavera do Leste.

Às fls. 002/004, apresenta, como exigido, a Biografia do “*de cujus*”, evidenciando a sua trajetória de vida.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, que assim preconiza:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- a Moção de Pesar; (grifei)
- a **Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso;**
- b **Moção de Repúdio;**
- c **Moção de Protesto;**
- d **Moção de Congratulações;**
- e **Moção de Apelo;**
- f **Moção de Apoio.**

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Como se vê, a presente proposição não carece de maiores formalidades, além das mencionadas. Neste sentido, evidenciada a questão formal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Considerando que a presente propositura foi subscrita todos os Senhores Vereadores, não se faz necessária a sua tramitação pela Comissão de Justiça e Redação, estando apta a ser disponibilizada para apreciação e votação em Plenário.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 08 de julho de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico